

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 187/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000297/2024-13

DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** SHIELD COQUETELARIA E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 08.874.532/0001-60
Endereço: QNE 6 LOTE 08/09, sala 208
CEP: 72.125-060
Fone: (61) 98141-5500

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2024.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

2.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

2.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

2.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \frac{365}{N}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser executada pelo período de 3 horas, na data de realização do evento.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas , Item – Gestão de Pessoas, SubItem – Programa Qualidade de Vida.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço de rodízio completo: disponibilizará todo pessoal necessário (ajudantes de cozinha, garçons, cozinheiro), todo material para o serviço ofertado (louças, pratos, talheres mesa do Buffet) e suporte durante todo o evento. A Proposta contempla: 1 rodízio + Open Bar de bebidas alcoólicas (Chopp, caipirinha e caipiroska com Vodka Nacional) + bebidas não alcoólicas (Água, refrigerante e suco) com duração de 3 horas + 01 café Nespresso ou chá por pessoa. E uma sobremesa podendo escolher entre as seguintes opções: Torta alemã, torta de limão, pudim ou cheesecake.

7.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 7.7. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 7.9. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 7.10. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 7.12. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 7.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 7.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da

contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de novembro de 2024.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração Substituto

CONTRATADA

PATRÍCIA DE ALMEIDA E SILVA BRANDÃO

Shield Coquetelaria e Eventos LTDA.

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0189688

Proposta de preço - 0189574

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000297/2024-13

SEI nº 0189708

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000297/2024-13

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em eventos corporativos para prestação de serviço de buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2024 contemplada no Programa de Qualidade de Vida, a ser realizado pela empresa Shield Coquetelaria e Eventos Ltda., inscrita sob o CNPJ. nº 08.874.532/0001-60, em Brasília-DF, no dia 13 de dezembro de 2024 das 13h30 às 16h30.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet de rodízio, conforme detalhamento abaixo:

Buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2024

Data: 13/12/2024

Horário: das 13h30 às 16h30 (três horas de evento)

Quantidade de pessoas: 250

Valor: R\$ 226,00 por pessoa - Valor Total R\$ 56.500,00 para 250 pessoas do quadro da Funpresp-Exe. Caso tenha o comparecimento de mais de 250 pessoas ao evento, será adicionado ao pagamento o valor R\$226,00 por pessoa que compareça a mais.

Local: Steak Bull, St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 35 - Asa Sul

Descrição do serviço: O serviço de Buffet disponibilizará todo pessoal necessário (ajudantes de cozinha, garçons, cozinheiro), todo material para o serviço ofertado (louças, pratos, talheres mesa do Buffet) e suporte durante todo o evento. A Proposta contempla: 1 rodízio + Open Bar de bebidas alcoólicas (Chopp, caipirinha e caipiroska com Vodka Nacional) + bebidas não alcoólicas (Água, refrigerante e suco) com duração de 3 horas + 01 café Nespresso ou chá por pessoa. E uma sobremesa podendo escolher entre as seguintes opções: Torta alemã, torta de limão, pudim ou cheesecake.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Segue abaixo o levantamento das propostas comerciais:

Empresa	Serviço	Quantidade de Pessoas	Valor unitário por pessoa	Valor Total
Steak Bull	Buffet com rodízio	250	R\$ 210,00 + R\$ 16,00 (sobremesa) = R\$ 226,00	R\$ 56.500,00
Shield Coquetelaria e Eventos Ltda	Buffet com rodízio	250	R\$ 210,00 + R\$ 16,00 (sobremesa) = R\$ 226,00	R\$ 56.500,00
Rubaiyat	Buffet com rodízio	250	R\$ 230,00 +13% = R\$ 259,90	R\$ 64.975,00

Fogo de Chão	Buffet com rodízio	250	R\$ 264,00 por pessoa + 13% de taxa de serviço = R\$ 298,32	R\$ 74.580,00
--------------	--------------------	-----	---	---------------

3.2. A empresa contratada será a Shield Coquetelaria e Eventos Ltda., inscrita sob o CNPJ. nº 08.874.532/0001-60 que apresentou proposta com o mesmo valor que a Steak Bull, mas que diferente daquela conseguiu em tempo hábil disponibilizar os documentos necessários para avançarmos na contratação, conforme legislação e normativos internos vigentes, com destaque para a determinação do disposto no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

3.3. O valor alocado no orçamento de 2024 para esta contratação, a Funpresp-Exe pagará à Shield Coquetelaria e Eventos Ltda, CNPJ nº 08.874.532/0001-60, o valor global de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), em conformidade com as informações constantes no orçamento anexado ao processo, conforme o quadro a seguir. Caso tenha o comparecimento de mais de 250 pessoas ao evento, será adicionado ao pagamento o valor R\$226,00 por pessoa que compareça a mais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buffet com rodízio	Serviço unitário	250	R\$ 226,00	R\$ 56.500,00
TOTAL: R\$ 56.500,00					

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2024- Item Programa Qualidade de Vida.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 2º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe .

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. Segundo conta na Lei nº 13.303/2016, Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

4.4. A contratação será realizada com base no art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Art. 109, combinado com o Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.5. E seguindo conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, com acesso pelo link <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, nos art. 109 e art. 110:

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 109. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Funpresp-Exe poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

(...)

SEÇÃO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 110. Para contratações por dispensa de licitação, a Funpresp-Exe observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia:

...

II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 foram objetos de correção neste Regulamento, para fins de atualização, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, compreendendo o índice apurado no período de julho/2016 a março/2023, com arredondamento para baixo.

(...)

4.6. Conforme prevê a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, para efeito de comparação e justificativa do preço do objeto a ser contratado que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

4.7. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.8. Nesse sentido, entendemos que a contratação com a Shield Coquetelaria e Eventos Ltda., inscrita sob o CNPJ. nº 08.874.532/0001-60, poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. No dia 13 de dezembro de 2024 pretende-se realizar uma ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2024, quando será ofertado um buffet de rodízio para os profissionais da Funpres-Exe.
- 5.2. A contratação visa melhorar o bem-estar e a satisfação dos profissionais, promover o fortalecimento dos laços e reconhecer o trabalho e as conquistas realizadas ao longo do ano.
- 5.3. Esta ação é muito importante para incentivar a integração, aumentar o engajamento e ter um ambiente de trabalho harmonioso e integrado ao longo do próximo ano, aumentando a percepção de “pertencimento” de nossos profissionais, estando inserida no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da Fundação.
- 5.4. Esse sentimento de pertencer ao grupo, de fazer parte de algo influencia diretamente na produtividade, desempenho e resultado de cada profissional, que se sentem mais valorizados, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento do clima organizacional, com vista ao bem-estar no ambiente de trabalho.
- 5.5. Sabe-se que ambientes de trabalho que oferecem momentos de descontração tendem a reduzir o estresse e melhorar a saúde mental dos colaboradores, contribuindo para um desempenho mais eficaz e engajado no futuro, reforçando a cultura de valorização das pessoas.
- 5.6. A importância desta ação ficou mais evidenciada na última pesquisa de Clima Organizacional realizada (GTPW) e apresentada para toda a Fundação, na qual foi apontado pelos nossos profissionais como um dos principais pontos de melhoria da Funpres-Exe a realização de comemorações de eventos especiais, sendo este item mal avaliado em relação ao benchmarking do mercado. A confraternização proposta vai ao encontro de mitigar essa situação, auxiliando a promover um ambiente de trabalho agradável e colaborativo para o desenvolvimento das atividades profissionais.
- 5.7. Frise-se que esta ação está alinhada ao objetivo estratégico “zelar pelo clima e engajamento organizacional”, que tem como um dos indicadores o índice de satisfação interna, auxiliando a atração e a retenção de talentos, sendo este último o outro indicador do objetivo estratégico.
- 5.8. Nesse sentido, a solicitação está plenamente alinhada com o Programa de Qualidade de Vida e ao Planejamento Estratégico da Funpres-Exe, na medida em que colabora para um ambiente de bem-estar individual e coletivo.
- 5.9. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Programa de Qualidade da Vida 2024 para custear a contratação de empresa especializada em eventos corporativos para prestação de serviço de buffet de rodízio para ação de confraternização e integração de encerramento do ano de 2024.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 7.1. Os serviços, objeto deste instrumento consistem-se em:
- 7.1.1. Contratação para realização de buffet com rodízio para 250 pessoas do quadro da Funpres-Exe.
- 7.1.2. Os serviços serão prestados na empresa conforme local descrito nesse documento.
- 7.1.3. Os serviços serão prestados com a realização buffet com rodízio e o pagamento da fatura será com data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpres-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe.

8.5. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. As comunicações entre a Funpres-P-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpres-P-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-P-Exe.

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpres-P-Exe, do ano de 2024- Item Programa Qualidade de Vida.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar o serviço de rodízio completo: disponibilizará todo pessoal necessário (ajudantes de cozinha, garçons, cozinheiro), todo material para o serviço ofertado (louças, pratos, talheres mesa do Buffet) e suporte durante todo o evento. A Proposta contempla: 1 rodízio + Open Bar de bebidas alcoólicas (Chopp, caipirinha e caipiroska com Vodka Nacional) + bebidas não alcoólicas (Água, refrigerante e suco) com duração de 3 horas + 01 café Nespresso ou chá por pessoa. E uma sobremesa podendo escolher entre as seguintes opções: Torta alemã, torta de limão, pudim ou cheesecake.

- 11.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.3. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.7. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.9. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.10. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.12. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

18. **ANEXOS**

ANEXO I - Orçamento Rubaiyat SEI nº 0183361

ANEXO II - Orçamento Fogo de Chão SEI nº 0183361

ANEXO III - Orçamento Steak Bull SEI nº 0183363

ANEXO IV - Orçamento Shield Coquetelaria e Eventos Ltda SEI nº 0189692

Brasília, 28 de novembro de 2024

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 28/11/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 28/11/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 28/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189688** e o código CRC **3929274A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000297/2024-13

SEI nº 0189688

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



Proposta Shield Coquetelaria e Eventos Ltda

CNPJ: 08.874.532/0001-60

Data: 13/12/24

Hora: 13:00hs

Local: Churrascaria Steak Bull – Setor de clubes sul

Número de pessoas reservadas: 250

A reserva será cobrada pelo número de pessoas reservadas.

Valor de R\$226,00 por pessoa, valor total para 250 pessoas de R\$56.500,00.

Apresentamos nossas sugestões de Pacotes Premium para grupos acima de 30 pessoas que incluem o tradicional rodízio de carnes e seleção de bebidas. Oferecemos 30 especialidades de carnes, desde as opções mais nobres como a carne de Avestruz, os cortes de Cordeiro, à tradicional Picanha e Filet Mignon importados da Argentina, ou ainda, saborosos cortes como Costela Premium, Beef de chorizo, Beef Ancho, todos da linha ANGUS, além dos cortes de Suínos e Aves. Sempre servidos ao gosto do cliente (ao ponto, bem ou malpassado) e preparados na hora. Nosso Buffet, rico em cores, aromas e sabores, contam com antepastos, frios, queijos, saladas, acompanhamentos diversos, contamos também com uma ilha de Culinária Japonesa (Sushis variados), além de receitas cuidadosamente elaboradas pelo nosso chef, à base de frutos do mar e peixes grelhados. *Duração dos pacotes: 03 horas

1 rodízio + Open Bar de bebidas alcoólicas (Chopp, caipirinha e caipiroska com Vodka Nacional) + bebidas não alcoólicas (Água, refrigerante e suco) com duração de 3 horas + sobremesa + 01 café Nespresso ou chá por pessoa. R\$ 226,00

Contato: Patrícia Brandão

61-999944218

Ordem de Serviço nº 187.2024 - Serviço de buffet.pdf

Documento número #aad70c98-7531-4b5b-bad7-ab19395c0b1c

Hash do documento original (SHA256): d1c1e93973eccc74cff560342c36b5842fe3e3a8449162bf55a6cbb8ccb2f76

Assinaturas

- **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 nov 2024 às 09:26:04
- **Patrícia de Almeida e Silva Brandão**
CPF: 563.578.261-20
Assinou como contratada em 29 nov 2024 às 09:29:32
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 29 nov 2024 às 09:32:58
- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 28 nov 2024 às 18:28:22
- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 28 nov 2024 às 19:01:58

Log

- 28 nov 2024, 17:23:26

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número aad70c98-7531-4b5b-bad7-ab19395c0b1c. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2024 (17:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 nov 2024, 17:32:15

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2024 (15:30).

28 nov 2024, 17:32:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
28 nov 2024, 17:32:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
28 nov 2024, 17:32:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.brandao@steakbull.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia de Almeida e Silva Brandão e CPF 563.578.261-20.
28 nov 2024, 17:32:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
28 nov 2024, 17:32:15	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 nov 2024, 18:28:22	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.636137 e longitude -47.8486506. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 nov 2024, 19:01:58	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8643688599701 e longitude -48.08194682519862. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 09:26:04	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.97.58.33. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 09:29:32	Patrícia de Almeida e Silva Brandão assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.brandao@steakbull.com.br. CPF informado: 563.578.261-20. IP: 24.152.14.150. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 09:32:58	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.43.221. Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

29 nov 2024, 09:32:59

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aad70c98-7531-4b5b-bad7-ab19395c0b1c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aad70c98-7531-4b5b-bad7-ab19395c0b1c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.